



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 145/2025

Projeto de Lei nº 029/2025

Assunto: Institui o programa de prevenção a diabetes nas creches e pré-escolas municipais e dá outras providências.

Data: 03/04/2025

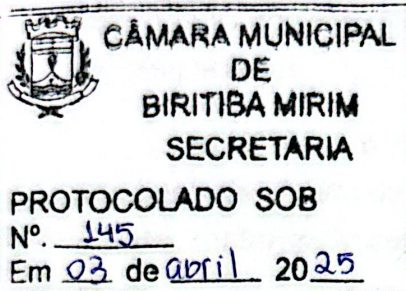
**AUTORIA DA NOBRE VEREADORA ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA
TAINO**



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029 /2025



(INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO A DIABETES NAS CRECHES E
PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

Horário 08h a 12m

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Biritiba Mirim, com o objetivo de detectar alunos portadores de diabetes ou com tendência ao desenvolvimento da doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado, bem como ao controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Art. 2º Para a concretização dos objetivos deste Programa, serão adotadas as seguintes ações:

- I) Identificação, cadastro e acompanhamento de alunos portadores de diabetes;
- II) Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e demais profissionais das creches e escolas municipais sobre os sintomas, gravidade da doença e sinais da hipoglicemia;
- III) Fornecimento de alimentação adequada às necessidades especiais dos alunos portadores de diabetes;
- IV) Oportunização da prática diária de exercícios físicos adequados às necessidades dos estudantes com diabetes;
- V) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e desempenho escolar;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

VI) Abordagem do tema em reuniões de Associações de Pais e Professores ou em encontros específicos com os responsáveis, visando disseminar informações sobre a doença, seus sintomas, formas de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar para a prevenção de complicações.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, será apresentado aos pais e responsáveis, no ato da matrícula ou em momento oportuno, um questionário padrão, conforme Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 4º Caso as respostas do questionário sejam afirmativas, o aluno será encaminhado à Rede Pública de Saúde do Município, com prioridade no atendimento, visando à realização de consulta e exames específicos para a detecção de problemas relacionados ao diabetes.

§ 1º O médico, após consulta e exames, deverá atestar por escrito o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e qual o tratamento indicado, entregando o documento aos pais ou responsáveis pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis a entrega da declaração ou atestado médico à escola, para ciência da direção e dos professores.

§ 3º O diretor da escola ou creche deverá notificar o Conselho Tutelar caso os pais ou responsáveis não realizem o atendimento médico da criança dentro do prazo de até 6 (seis) meses, para as providências legais cabíveis.

Art. 5º No caso de diagnóstico positivo para diabetes, ou necessidade de cuidados preventivos para pré-diabetes, os pais deverão apresentar à unidade escolar o documento médico indicando o tratamento e a restrição alimentar do aluno. Cópia desse documento será anexada ao prontuário escolar e encaminhada à nutricionista responsável, para providências quanto à alimentação diferenciada conforme as normas vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

I.	Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
II.	A Criança tem urinado muito?
III.	A Criança tem passado mal freqüentemente, com tonturas?
IV.	A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
V.	A criança tem emagrecido rapidamente?
VI.	A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 03 de abril de 2025.

Plenário Vereador João Suharo Makyiama.

Roberta de Oliveira Silva Taino - PL

Vereadora

Roberta de Oliveira Silva Taino
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

/2025

Este Projeto de Lei tem como objetivo alertar pais, professores e diretores da Rede Municipal de Ensino sobre a importância da identificação precoce dos sintomas do diabetes em crianças e adolescentes, garantindo o início do tratamento ainda na fase inicial da doença. O diabetes é uma condição crônica que pode levar a complicações graves se não for controlada adequadamente. Estudos indicam que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas anualmente, principalmente em idade escolar.

Existem quatro tipos principais de diabetes. O tipo 1 ocorre por uma doença autoimune e apresenta sintomas como sede intensa, fome excessiva e perda de peso rápida, sendo necessário o uso imediato de insulina. O tipo 2, relacionado à hereditariedade e ao ganho de peso, desenvolve-se lentamente e pode ser assintomático. O pré-diabetes é um estágio inicial detectado por exames laboratoriais, enquanto o diabetes gestacional surge durante a gravidez, principalmente em mulheres com predisposição genética.

A detecção precoce do diabetes pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Crianças diabéticas necessitam de cuidados contínuos, incluindo insulinoterapia, alimentação adequada e monitoramento da glicemia. Com um diagnóstico precoce e apoio familiar, essas crianças podem levar uma vida ativa e saudável.

O Brasil é o sexto país com maior incidência de diabetes no mundo, com 15,7 milhões de adultos afetados, e a estimativa é que esse número chegue a 23,2 milhões até 2045. O Projeto propõe a implementação de um questionário aos pais ou responsáveis para identificar possíveis sintomas em crianças da rede municipal. Caso seja constatada a necessidade, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde para exames e atendimento prioritário.

Diante da relevância da proposta para a saúde pública, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 03 de abril de 2025.
Plenário Vereador João Suharo Makyiama.

Roberta De Oliveira Silva Taino - PL
Vereador

Roberta De Oliveira Silva Taino
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Processo nº 145/2025

Ao Jurídico

Conforme requerido, encaminho o presente ao Jurídico para parecer.

Biritiba Mirim, 09 de abril 2.025.

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 029/2.025 - Institui o programa de prevenção a diabetes nas creches e pré-escolas municipais e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Roberta de Oliveira Silva Taino, a fim de instituir o programa de prevenção a diabetes nas creches e pré-escolas do município de Biritiba Mirim.

A referida propositura tem por escopo instituir mecanismos de detecção de alunos portadores de diabetes ou com tendência ao desenvolvimento da enfermidade.

Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob o crivo desta Assessoria de Relações Parlamentares.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado n° 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o Projeto de Lei em análise não apresenta, em tese, óbices à sua aprovação. Vejamos.

É de salientar, inicialmente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 252 do Regimento Interno, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Vereador, Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, define como sendo da Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do município, através de leis, decretos - legislativos e resoluções, vindo ao encontro da presente propositura.

Neste esteio, consigna-se que, nos moldes do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura *sub examine* não esbarra nas matérias privativas do Prefeito, insculpidas no artigo 21 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, observem:

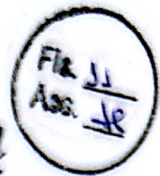
Artigo 21 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativamente;
- II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para sua fiel execução;
- IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 06940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



- V** - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- VI** - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, assim como indicar diretores de empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- VII** - decretar desapropriações;
- VIII** - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- IX** - apresentar a Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;
- X** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei;
- XI** - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
- XII** - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresas públicas, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;
- XIII** - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
- XIV** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
- XV** - fazer publicar os atos oficiais;
- XVI** - colocar numerários à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês;
- XVII** - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;
- XVIII** - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 32
Ass. de

- XIX** - decretar estado de calamidade pública;
- XX** - solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI** - propor ação direta de inconstitucionalidade.

No tocante ao mérito, não se vislumbrou, neste momento, ilegalidade a ser apontada, uma vez que o presente Projeto de Lei, em princípio, não colide com o disposto no artigo 136 da Constituição Municipal, bem como ao estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, o Projeto de Lei *sub óculis* não apresenta qualquer dissonância com o Tema de Repercussão Geral nº 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal, posto que não avança em matéria que envolva a estrutura ou atribuição dos órgãos da administração pública municipal, bem como não versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos desta municipalidade.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, entende pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2.025, visto que não fere, teoricamente, a legislação federal, estadual e/ou municipal.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.



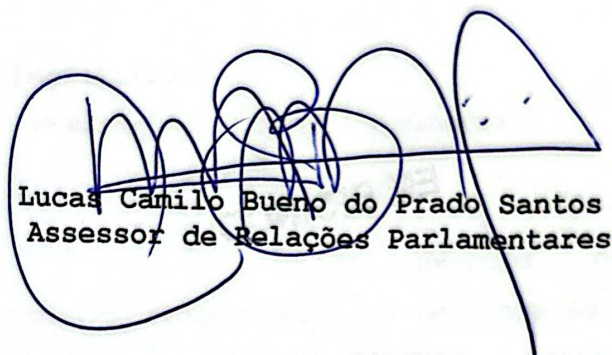
Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 12
Ass. JF

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprover.

Biritiba Mirim, 10 de abril de 2.025.



Lucas Câmilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. ____
Ass. ____

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 029/2.025 - Institui o programa de prevenção a diabetes nas creches e pré-escolas municipais e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **APROVAM** o presente Projeto de Lei nº 029/2.025, entendendo inclusive que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 14 de abril de 2.025.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-14/04/2025 14H00 PL nº029/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula